



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 852/2023

DETERMINA A CRIAÇÃO DA REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir desta Lei, a rede de apoio denominada “Rede Delas Sertão”, a qual prestará serviços formuladores, fiscalizadores e executores de políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência; aos quais irão abranger:

- I- Apoio Jurídico;
- II- Apoio Psicológico;
- III- Prestação de serviços de saúde, tornando a Unidade básica de saúde João Bosco Holanda, como unidade sentinela;
- IV- Apoio ao Empreendedorismo;

Parágrafo único: A sede de funcionamento da Rede citada no caput deste artigo passa a ser nas dependências do Mercado Público deste Município.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Poderão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência na Cidade de Bonito de Santa Fé;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos extraordinários de emendas parlamentares e de transferência voluntária dos entes federados, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023

CRIA A CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, a Casa de Apoio ao tratamento fora de domicílio com sede da Cidade de João Pessoa-PB.

Parágrafo Único - A Casa de Apoio é o local público adequado para receber estes pacientes durante o tratamento de saúde fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. Para instalação da casa de apoio ao tratamento fora do domicílio, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de locação de imóvel na forma da Lei de Licitações e contrato administrativo, destinado ao acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no âmbito municipal, por falta de condições técnicas.

Art. 4º. O financiamento consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia em hospitais referenciados e demais despesas com a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio na acolhida e hospedagem do paciente e acompanhante, se este se fizer necessário.

Art. 5º. Por se tratar de casa de apoio, onde a hospedagem é transitória, serão ofertados pelo Município a título de alimentação, os itens que integram a cesta básica, que estarão disponíveis na dispensa do local de funcionamento da casa, sob administração dos funcionários.

Art. 6º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD tem por objetivo viabilizar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros municípios e na Capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos no município ou região de saúde, segundo metas pactuadas e legislações vigentes.

Art. 7º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD será concedido nas seguintes situações:

- I - usuários atendidos na rede pública ou privada conveniada ou contratada do SUS, mesmo aqueles que recebem recursos de Programas Previdenciários e Assistenciais;
- II - referenciados para serviços especializados de média e alta complexidade, depois de esgotados todos os recursos de diagnóstico e/ou tratamento disponíveis no município, Região de Saúde;
- III - com deslocamentos para tratamento na Cidade de João Pessoa/PB;
- IV - com garantia de atendimento no município de destino, através do aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Leitos do município de residência do paciente;
- V - com exames complementares, de acordo com o protocolo pertinente, no caso de cirurgias eletivas e outros procedimentos em atendimento à solicitação médica;

VI - com procedimentos explicitados na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - Transporte de paciente para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda apresentada no serviço municipal de saúde.

Art. 8º. O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:

- I - quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;
- II - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;
- III - sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;
- IV - para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).

Art. 9º. O paciente de Tratamento Fora de Domicílio - TFD é aquele que necessita de tratamento à saúde especializado em média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu município ou região de saúde.

Art. 10º. A indicação do acompanhante deve constar no laudo médico, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 11. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos e estar em boas condições de saúde física e mental.

Art. 12. A casa de Apoio será administrada por um Diretor de Departamento, cargo integrante da estrutura administrativa, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 13. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio, a relação dos pacientes indicados para tratamento fora do domicílio para cadastramento e acompanhamento.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente.

Art. 15. A título de gratificação pelo serviço prestado, os funcionários da Casa de Apoio, receberão a importância correspondente a 20% do salário base, mediante os seguintes critérios que serão acompanhados pela secretaria de saúde mensalmente:

- a) Assiduidade
- b) Humanização da assistência
- c) Manutenção do patrimônio

Art. 16. A casa de Apoio em Saúde será administrada por um Coordenador e seus auxiliares. Estes poderão advir do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde ou por cessão de outras secretarias do município, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9FF5CDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 852/2023 - DETERMINA A CRIAÇÃO DA REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 852/2023

DETERMINA A CRIAÇÃO DA REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir desta Lei, a rede de apoio denominada "Rede Delas Sertão", a qual prestará serviços formuladores, fiscalizadores e executores de políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência; aos quais irão abranger:

- I - Apoio Jurídico;
- II - Apoio Psicológico;
- III - Prestação de serviços de saúde, tornando a Unidade básica de saúde João Bosco Holanda, como unidade sentinela;
- IV - Apoio ao Empreendedorismo;

Parágrafo único: A sede de funcionamento da Rede citada no caput deste artigo passa a ser nas dependências do Mercado Público deste Município.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé.

Art. 3º Poderão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência na Cidade de Bonito de Santa Fé;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos extraordinários de emendas parlamentares e de transferência voluntária dos entes federados, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:6E4467E5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Novo Endereço, Rua Benevides Teodomiro De Sousa, SN, Bairro Populares, SN - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo dos Santos -PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 30 de março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br;

Brejo dos Santos - PB, 16 de março de 2023

VINÍCIUS MARQUES VERAS-

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:2C5C5320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES, VELAS E OUTROS DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNERARIA SAO SEBASTIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 50.694,00.

Brejo dos Santos - PB, 10 de março de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA -

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:AC9363DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES, VELAS E OUTROS DESTINADAS AS